



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **OGP ASSESSORIA CONTÁBIL**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa **OGP ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.475.119/0001-32, com sede na Rua Candido Soler Gerez nº 315, bairro Jardim Canova no município de Balsamo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu sócio diretor o Sr. Cassio Roberto Baracioli, brasileiro, natural de Balsamo/SP, casado, portado da cédula de identidade nº 17.514.759 – SSP/SP e do CPF sob o nº 060.61.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, 259, bairro centro na cidade de Balsamo/SP – CEP: 15.140-000, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 27/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria em contabilidade pública, abrangendo orientação nas atividades do setor contábil, incluindo AUDESP, prestação de contas ao TCE-SP, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apoio e orientação na execução dos serviços inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis, correção de erros e geração dos arquivos a serem encaminhados aos órgãos de controle,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

compreendendo os balancetes mensais contábil e orçamentário, via sistema informatizado disponibilizado pela contratante;

Apoio e orientação em procedimentos de especificação e lançamento de eventos contábeis relacionados a encerramento e abertura de exercício, tais como: encerramento dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais, abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;

Apoio e orientação na preparação de balancetes mensais e do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema Audesp;

Apoio e auxílio na preparação de documentos e arquivos solicitados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle (TCE-SP);

Auxílio na correção de críticas, geração de arquivos mensais para envio das rotinas exigidas pelo sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme calendário de prazos estabelecidos nos comunicados;

Apoio e orientação na emissão de empenhos e controle das dotações orçamentárias;

Apoio e auxílio para prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos órgãos de controle no tocante à matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos e na elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão;

Apoio e orientação na elaboração dos Orçamentos Anuais, do Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO referentes aos quadros de programas e ações a serem encaminhados tempestivamente à Prefeitura Municipal.

Orientação na classificação das receitas e despesas orçamentárias segundo a sua origem, inclusive quanto aos códigos de aplicação e fontes de recursos Audesp e STN;

Serviços de consultoria em Contabilidade pública, aos quais englobarão orientação em todos os trabalhos pertinentes ao setor de Contabilidade, inclusive AUDESP, prestação de conta ao TCE, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias.

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A contratada prestará os serviços descritos presencialmente na sede do IPSPMM por um período de 40 horas mensais, com uma visita presencial por semana. A prestação descrita também inclui consultoria de forma remota por telefone, aplicativo e outros meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão na sede Contratante, sendo que as despesas serão por conta da Contratada;

A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais de comunicação para solução de dúvidas porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em doze parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

sanções:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes:

- a. o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b. na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c. as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d. no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do presidente Sr. Rogério Carijó Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 24 de julho de 2025 até 24 de julho de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 27/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 22 de julho de 2025.

Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

OGP Assessoria Contábil | CNPJ: 19.475.119/0001-32

Cassio Roberto Baracioli - CPF: 060.615.478-70

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: OGP ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 21/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria em contabilidade pública, abrangendo orientação nas atividades do setor contábil, incluindo AUDESP, prestação de contas ao TCE-SP, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 22 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cassio Roberto Baracioli

Cargo: Proprietário

CPF: 060.615.478-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).